



PROJETO DE LEI Nº 338 / 2022.

AUTOR: DEPUTADO ADJUTO AFONSO (União Brasil/AM)

Institui diretrizes gerais para as políticas de Fomento e Incentivo a Cooperativas e Associações especializadas em Reciclagem de resíduos sólidos no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes gerais para as políticas de Fomento e Incentivo a Cooperativas e Associações especializadas em Reciclagem de resíduos sólidos, no âmbito do Estado do Amazonas, visando estimular o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. O Incentivo, de que trata o *caput* deste artigo, poderá corresponder ao abatimento no recolhimento de tributos sob arrecadação na esfera estadual sem prejuízo das demais transferências obrigatórias.

Art. 2º Para efeito desta lei, entende-se por Reciclagem de resíduos sólidos, o processamento de todo material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, que podem ser reincorporados em outros processos produtivos como matéria-prima secundária, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes, nos termos da Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 3º São diretrizes gerais para as políticas de que trata esta lei:

- I - propiciar a defesa do meio ambiente através de coleta seletiva e reciclagem de resíduos sólidos;
- II – propiciar programas estaduais de educação ambiental visando a coleta seletiva;
- III - ampliar os benefícios fiscais para empresas contribuintes do ICMS, que pretendam investir nas áreas de Reciclagem de Resíduos Sólidos;





Gabinete Deputado Adjuto Afonso (União Brasil-AM)

IV - promover a formação continuada, nas áreas do conhecimento da Reciclagem, aplicadas às atividades de triagem, Trituração, classificação e processamento dos materiais;

V - estimular a criação de cooperativas e associações populares e indústrias que possam processar a reciclagem de Resíduos Sólidos;

VI - celebrar convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal que estejam desenvolvendo ou implementando programas na área ambiental; e

VII - fortalecer a participação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas cadeias de reciclagem;

Art. 4º São objetivos das diretrizes gerais para políticas de que trata esta lei:

I - diminuir a extração de matéria-prima e desmatamento em áreas que tenham pedreira;

II - otimizar a vida útil de aterros sanitários;

III - incentivar a utilização de materiais reciclados;

IV - mitigar o impacto ambiental proveniente do descarte indevido de Resíduos Sólidos;

V - gerar renda e trabalho a comunidades menos favorecidas; e

VI - diminuir o volume e aumentar a reciclagem de resíduos sólidos.

Art. 5º A consecução das diretrizes gerais para as políticas, de que trata esta lei, conta com a possibilidade de concessão de Incentivo Fiscal às empresas e cooperativas estabelecidas no Estado do Amazonas que implantarem centros de armazenagem e de distribuição de materiais recicláveis em todo o Estado mediante:

I – priorização do aproveitamento da mão de obra local, em atenção ao princípio do interesse social na geração de trabalho e renda;

II – desenvolvimento de suas atividades de maneira articulada com as políticas públicas ambientais no âmbito federal, estadual e municipal; e

III – autorização de projeto junto a órgão de Meio Ambiente competente, comprovando que as propriedades dos resíduos ou materiais secundários a serem reciclados e reaproveitados não apresentam riscos de contaminação ambiental durante o ciclo de vida do material e após sua destinação final.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de julho de 2022.

ADJUTO AFONSO
Deputado Estadual do Amazonas
União Brasil/AM

Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº. 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque.
CEP: 69.050-030 – Parque Dez de Novembro – Manaus/AM - www.aleam.gov.br
Tels: (92) 3183-4401 / 3183-4402 - E-mail: deputado.adjutoafonso@aleam.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.028292

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2022 09:00:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A30F6603000A5696 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Gabinete Deputado Adjuto Afonso (União Brasil-AM)

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela se limita a definir as diretrizes gerais que irão servir de parâmetro para consubstanciar as políticas de Fomento e Incentivo a Cooperativas e Associações especializadas em Reciclagem de resíduos sólidos no âmbito do Estado do Amazonas, ao passo que versa em consonância à Constituição Federal em seu artigo 24, inciso VIII, o qual estabelece que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal legislar sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 18, VIII da Constituição Estadual do Amazonas.

Ademais, o tema em epígrafe se consubstancia pela Lei 4.457 de 12 de abril de 2017 – Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Amazonas, a qual estabelece no inciso X do artigo segundo o princípio “o reconhecimento do resíduo sólido reciclável e/ou reutilizável, adequadamente gerenciado como um bem social e valorável, gerador de trabalho e renda”, bem como no inciso VII do artigo terceiro o objetivo de “incentivo a práticas sustentáveis de produção, consumo e disposição final de resíduos sólidos”. Além disso, as diretrizes pensadas para o projeto se coadunam aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), principalmente o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e o 12 (Produção e Consumo Responsáveis), que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ONU Brasil, 2015).

Segundo dados do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), em 2021 foram contabilizados 71 lixões em uso no Estado, corroborando para a preocupante constatação de que o Amazonas é o maior gerador de resíduos sólidos urbanos da Região Norte, com média diária de 1,14 Kg/habitante, enquanto a média nacional é de 0,95 Kg/habitante, fato que se agrava quando somado ao prazo de que o Marco do Saneamento do Governo Federal estipulou até 2024, para a extinção de todos os lixões no território nacional.

Ainda agravante, de acordo com o Ministério das Cidades, aproximadamente metade dos resíduos sólidos gerados em meios urbanos no país vem da construção civil, fato que, no Amazonas, torna-se alarmante pelo costume de se depositar entulhos em locais inadequados, tais como terrenos baldios, margens de rios e de ruas das periferias, principalmente oriundos de obras e reformas informais ou empresas de coleta de resíduos fora da regulamentação.

Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº. 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque.
 CEP: 69.050-030 – Parque Dez de Novembro – Manaus/AM - www.aleam.gov.br
 Tels: (92) 3183-4401 / 3183-4402 - E-mail: deputado.adjutoafonso@aleam.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.028292

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2022 09:00:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A30F6603000A5696 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Gabinete Deputado Adjuto Afonso (União Brasil-AM)

Por conseguinte, não cabem mais ações isoladas e sim, medidas estruturantes com o apoio de toda a sociedade e incentivadas por políticas públicas voltadas para o combate ao descarte irregular de resíduos sólidos e apoio à reciclagem e que, sobretudo, se comprometa com a mitigação do custo social e ambiental imposto por práticas irregulares de descarte, que degradam a qualidade de vida urbana em importantes aspectos como transportes, enchentes, poluição visual, proliferação de vetores de doenças, entre outros.

Nesse contexto, vale destacar que a atividade da reciclagem de resíduos tem variadas aplicações para a indústria, ao passo que favorece a criação de emprego e renda em comunidades carentes, porquanto o projeto em estudo se justifica pela necessidade de se fomentar melhorias efetivas no gerenciamento de resíduos sólidos, visando atenuar o impacto ambiental, promover a preservação dos recursos ambientais e saúde da população, reduzir o desperdício, bem como gerar emprego e renda, ao passo que se abre a possibilidade de incentivos fiscais para empresas e cooperativas nesse seguimento, sem contudo, interferir na ação e atuação institucional do Poder Executivo, tampouco contraria o princípio constitucional da separação e independência dos Poderes.

Portanto, por reconhecer a importância e dever desta Casa de cooperar com a promoção da Reciclagem de resíduos sólidos em benefício do desenvolvimento sustentável do Estado, com o olhar atento às evoluções das alternativas que supram deficiências regionais, rogo aos nobres pares que apoiem a proposta ora apresentada.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
6 de julho de 2022.**

ADJUTO AFONSO
Deputado Estadual do Amazonas
União Brasil/AM

Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), nº. 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque.
CEP: 69.050-030 – Parque Dez de Novembro – Manaus/AM - www.aleam.gov.br
Tels: (92) 3183-4401 / 3183-4402 - E-mail: deputado.adjutoafonso@aleam.gov.br

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.028292

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2022 09:00:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A30F6603000A5696 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2022.10000.00000.9.028292
Data 07/07/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2022.10000.00000.9.028292

Origem

Unidade: DEP. ADJUTO AFONSO
Enviado por: ADJUTO RODRIGUES AFONSO
Data: 12/07/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PROJETO DE LEI REFERENTE REUNIÃO DO DIA 12.07.2022